

21.09

21.09-92



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL  
Jornal do Município  
N.º 2 de 29/08/1968

Estado de São Paulo

Em de de 19

LEI Nº 1465  
de 28 de agosto de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam dispensados do pagamento de juros de mora e da aplicação de correção monetária os contribuintes em débito com os cofres municipais, que recolherem até o dia 30 de setembro do corrente ano, os tributos vencidos até 31 de dezembro de 1967, inclusive os já inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos  
aos 28 de agosto de 1968.

Elmano Ferreira Veloso

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito.-

Darcy de Oliveira  
Diretor